



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

O inc. XVII, do art. 55-J Lei nº 13.709, de 2018, na forma da redação proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55-J.

.....

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso ou acordo, inclusive termo de ajustamento de conduta, com pessoas físicas ou jurídicas, visando à eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa, bem como à cessação de práticas contrárias às normas de proteção de dados pessoais;

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da competência expressa para celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) oferece mecanismo eficiente e célere para correção de irregularidades e solução consensual de contenciosos administrativos. Essa medida aproxima a ANPD das boas práticas internacionais em consensualidade administrativa, promovendo maior efetividade regulatória e segurança jurídica."É inaceitável que instrumento de tal envergadura seja atualmente desprezado pela ANPD, em particular por sua Coordenação-Geral de Fiscalização, como se constata em decisões e notas técnicas proferidas em processos sob sua competência, A previsão de competência alhures à Superintendência de Solução de Conflitos garante especialização na negociação



e estruturação de acordos consensuais, órgão aqui fortemente inspirado por iniciativa promovida pelo TCU. Importante destacar que, durante a gestão do Ministro Bruno Dantas na presidência do Tribunal, foi criada a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), voltada à mediação de controvérsias na administração pública por meio de métodos colaborativos, destacando-se ainda iniciativas de valorização dos servidores, intensificação da cooperação internacional e o uso do controle externo como instrumento de transformação social; a atuação da SecexConsenso, inspirada pela eficiência e pelo diálogo, incluiu acordos com órgãos como a AGU para fomentar soluções negociadas e fortalecer a confiança no setor público, consolidando o TCU como referência em governança participativa e consensual. Proposta dessa natureza deve ser replicada na ANPD. O fluxo decisório proposto assegura controle de qualidade técnica e legitimidade democrática. Com as novas competências do ECA Digital, os TACs representam instrumento essencial para implementação gradual de medidas protetivas.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

